



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 116/2017.

Ementa: “*Que regulamenta e disciplina as regras da Farmácia Básica Municipal e contém outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 37 “caput” da Constituição da República Federativa do Brasil e,

Considerando o princípio constitucional da eficiência dos atos administrativos insculpido no “caput” do artigo 37 da Constituição federal;
Considerando o artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o princípio da autotutela do Gestor Público;
Considerando o princípio administrativo da conveniência e oportunidade da medida;
Considerando a Supremacia do Interesse Público sobre o particular;
Considerando o princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público;
Considerando a necessidade imperiosa de regulamentar e disciplinar as regras da Farmácia Básica municipal, para um melhor atendimento à população desta cidade, assim como um melhor gerenciamento das ações governamentais naquela unidade para que fortaleça e estabeleça as competências devidas dos servidores no fim último de um planejamento eficaz e coerente com as funções exercidas pelos mesmos;
Considerando que a chamada “maquina administrativa”, para trabalhar com resultados eficientes e positivos só se concretiza quando há o empenho e a consciência de cada servidor sobre a sua real missão e metas a serem cumpridas em prol do interesse público, sob pena de trazer a desorganização e o descontrole administrativo;
Considerando que a interrupção da prestação de serviços públicos de forma normal e eficiente na Farmácia Básica do município de Mar de Espanha, acarreta enormes prejuízos à população como um todo;

DECRETA.

Art. 1º - Ficam determinadas através do presente decreto, as regras básicas de funcionamento da Farmácia Básica da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, assim estabelecidas:



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATENDIMENTO AO USUÁRIO:

1- No momento de proceder ao atendimento do Usuário do Plano SUS, na Farmácia Básica, deverá o mesmo estar munido do “Cartão SUS”, para receituário comum, caso seja receituário controlado, o Usuário deve estar munido de “Cartão SUS”, com documento de identidade com foto e ser maior de idade e estar em pleno gozo de suas faculdades mentais. Caso o usuário esteja embriagado ou apresente distúrbios mentais estes medicamentos deverão ser entregues a um representante legal, e, caso o usuário viva sozinho, a entrega deverá ser feita a Agente Comunitária de Saúde do qual este usuário é atendido.

2- O Usuário deverá estar vestido condignamente, de forma respeitosa, como é o habitual em qualquer repartição pública, demonstrar lucidez e responsabilidade por seus atos. O adolescente a partir de 16 (dezesesseis) anos, poderá também apanhar sua medicação de receituário comum.

3- Ficará sob inteira responsabilidade do Usuário, caso o mesmo empreste, perca ou quebre a medicação, não dando direito ao mesmo de voltar a Farmácia Básica e reivindicar os mesmos medicamentos.

4- O Usuário será atendido pela **ordem de chegada, exceto idosos maiores de 60 (sessenta anos), gestantes, deficientes e pessoas com criança no colo. (deverá ser colocada placa indicativa visível a todos sobre as prioridades).**

5- A medicação só será entregue ao Usuário, após a apresentação da documentação devida, já descrita anteriormente, e que esteja a receita dentro da validade exigida.

VALIDADE DAS RECEITAS.

6- A validade da receita para antitérmicos, antialérgicos, antibióticos, será de 10 (dez) dias da prescrição médica.

7- Para os medicamentos de uso contínuo, tais como para pressão arterial, diabetes, etc., a receita terá validade por seis meses da data da prescrição.

8- No caso da medicação de Insulina, além da documentação necessária e da competente receita prescrita, deverá o Usuário apresentar isopor com gelo para o devido acondicionamento do fármaco a fim de preservar sua eficácia.

9- Para a medicação Omeprazol, Ranitidina e Domperidona, caso esteja prescrito no receituário que é de uso contínuo, a receita terá validade por 3 (três) meses.

vert



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10- Para os fármacos antidepressivos, ansiolíticos, anticonvulsivantes, o receituário terá validade de um mês a partir da data prescrita pelo médico.

11- Só haverá a entrega de medicamentos para o usuário do plano SUS, quando estiver faltando 5 (cinco) dias para o término da medicação que já foi entregue anteriormente, evitando acúmulo de medicamentos recebidos e “estoque” pelo usuário.

12- Caso haja, por qualquer motivo, troca de medicamentos do usuário prescritos pelo médico, só será entregue uma nova medicação na devolução da medicação que já tenha sido levada pelo usuário.

13- O receituário prescrito pelos profissionais de saúde deverá estar legível, sem rasuras, de fácil compreensão, caso contrário a medicação não será entregue ao Usuário, evitando que haja entrega de medicamentos errados colocando em risco a vida do paciente. Esta determinação vale para receituário comum, branco, com duas vias e receituário azul.

PROCEDIMENTOS DA FARMÁCIA

14- As medicações controladas como: antibióticos, antidepressivos, insulina, tiras reagente e outros, mandados judiciais, autorização de medicações feitas por escrito e assinada pela Secretária Municipal de Saúde, **só serão entregues mediante a presença do Farmacêutico Responsável.**

15- Fica determinado a colocação de um “Livro de Ocorrência”, em local visível aos usuários do Plano SUS, para que no mesmo possa ser relatado todo acontecimento fora do padrão normal e digno de atendimento do usuário, pelos funcionários da Farmácia, que será acatado e levado para análise do comportamento do servidor, sendo que, conforme o relato, poderá o mesmo vir a sofrer processo administrativo disciplinar, com as consequências das sanções advindas da gradação da infração cometida pelo mesmo.

16- As autorizações de retirada de medicação para usuários que não possuem o cartão SUS do município de Mar de Espanha serão dadas somente por escrito e assinada pela **Secretária Municipal de Saúde**. Juntamente com a autorização será anexado o valor a ser gasto pelo município, com o medicamento autorizado, e em xerox, remetido ao departamento de controle de gastos para o controle contábil e financeira da Prefeitura, em momento oportuno.

ATENDIMENTO AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

17- O atendimento aos agentes comunitários de saúde será realizado da seguinte forma: de 7h00min às 8h00min, podendo ultrapassar esse horário caso o agente já esteja dentro



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da farmácia esperando atendimento e esteja sendo atendido no momento em que se encerra o tempo determinado.

18- O agente comunitário precisa estar portando a receita do usuário dentro da validade determinada, sabendo informar o nome completo do mesmo e o número da sua carteira do SUS.

19- O agente será o responsável por verificar o Cartão SUS de cada usuário em que o mesmo se responsabilizar por apanhar a medicação. (se o usuário é do município ou não).

20- Fica o agente comunitário de saúde com a responsabilidade de fiscalizar a medicação que o Usuário (paciente) já possui em sua residência e verificar o quantitativo destes medicamentos, no intuito de se evitar o acúmulo dos mesmos medicamentos, vez que os agentes de saúde investidos na função pública que lhes compete, acompanham os usuários de sua área, informam como ministrar os medicamentos e deixam as orientações necessárias para muitos cidadãos da sua correta utilização, daí a possibilidade do controle determinado.

21- Será estipulado um dia por semana para o agente de saúde apanhar a medicação, através de escala a ser adotada pelo responsável técnico da Farmácia.

22- Caso haja algum imprevisto, o agente poderá comparecer a farmácia, fora de sua escala, no horário de 7h00min às 8h00min, respeitando a escala do dia. Neste caso, o agente só será atendido após o término do atendimento dos agentes escalados daquele dia específico, portando no máximo 3 (três) receitas.

23- O agente só será atendido em qualquer outro horário caso a receita do usuário seja em caráter emergencial, como: antibióticos, insulina, antitêrmicos e outros datados do mesmo dia em questão, ou caso a receita esteja em nome do mesmo (agente como cidadão comum), ou de algum de seus familiares.

24- O agente também terá direito de ser atendido em qualquer outro horário caso esteja acompanhando algum usuário de sua área de atuação.

25- Em caso de afastamento do Farmacêutico responsável, por motivo de férias, saúde, a serviço da Secretaria de Saúde ou por motivos particulares, será designado um outro profissional responsável para atuar e responder pelos atos que compete a este profissional, observada a disponibilidade financeira da prefeitura.

26- E na ausência de qualquer outro profissional da farmácia deverá haver outro profissional capacitado, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para assumir a função então vaga, observada a disponibilidade financeira da prefeitura.

Praça Barão de Ayuruoca- 53- centro- Mar de Espanha/MG. CEP. 36.640-000

Fone: (32) 3276-1225-(32)3276-1777- E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br 4



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- Outras medidas poderão ser tomadas, após relatório a ser enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de melhorar, aperfeiçoar, disciplinar o funcionamento da Farmácia, no intento único de preservar o chamado Interesse Público.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 13/01/2017 A 20/01/2017
ASS: 